TERMO DE CONTRATO Nº 064/2022/FME

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA ALTA/ PA E A PESSOA JURÍDICA CALC - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE TERRA ALTA, por intermédio da Secretaria de Educação inscrita no CNPJ: 23.567.543/0001-90, com sede neste município**,** representada legalmente pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Silvia Maria Alves Sampaio, portadora do RG nº 3621460, PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 681545852-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CALC - Consultoria e Assessoria em Licitação e Contratos, inscrita no CNPJ nº 30.213.658/0001-42, com sede na Rua Expedito Pontes, nº 357 , Estrela, Castanhal/PA, CEP nº 68.743-110, neste ato representada pela Sra. Miyuki Takasaki , portadora do RG nº 6439313 e do CPF nº 015.526.972-07, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei nº 8.666/93 e em decorrência da Inexigibilidade nº 004/2022 - PMTA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço técnicos e especializados na área de licitação e contratos, para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Terra Alta/PA e suas secretarias.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MES	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço técnicos e especializados na área de licitação e contratos, para o atendimento das	MES	12	R$ 4.500,00	R$ 54.000,00

	necessidades da Prefeitura Municipal de Terra Alta/PA e suas secretarias.				

1.2 Detalhamento dos Serviços:

a) - Acompanhamento e orientação no planejamento das instruções sobre o procedimento de licitação, quando solicitado;
b) - Orientação na elaboração de minutas de instrumento convocatório e contratos administrativos das modalidades previstas em legislação vigente, quando solicitado;
c) - Acompanhamento da abertura, andamento e conclusões dos processos licitatórios nas modalidades previstas em lei, quando solicitado;
d) - Orientação na fiscalização das futuras aquisições de bens e serviços contratados através de licitações, dispensas e/ou inexigibilidades, quando solicitado;
e) - Orientação nas alterações contratuais (apostilamento e termo de aditamento), quando solicitado;
f) - Propor possíveis remodelamentos de instruções de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;
g) - Orientação na inserção dos Processos Licitatórios junto ao Portal de Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Portal da Transparência;
h) - Comunicação ao setor de licitações e contratos relativa às modificações e inovações na Lei Geral de Licitação e de Pregão;
i) - Orientação da utilização de Pregão, conforme o Decreto nº 10.024/19, quando solicitado por agente responsável.
j) - Orientação da utilização de Dispensa Eletrônica, conforme o a IN nº 67/2021, quando solicitado por agente responsável.
k) - Apoio Administrativo, com orientação para a busca da melhoria da eficiência, sugerindo alteração que estabeleçam padronização de rotinas e operações.
l) - Orientação na elaboração de respostas as impugnação, recursos, notificações e citações referentes a processos licitatórios, desde que solicitado e comunicado com antecedência mínima de 03(três) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, tendo início no dia 05/07/2022 e término no dia 04/07/2023, podendo ser prorrogado por outros períodos equivalentes, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base os índices oficiais do IGPM-FGV.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO PREÇO

3.1 O Valor Total do presente contrato é de R$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, deslocamento, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, a Contratante destaca recursos através da seguinte dotação orçamentária, previsto no orçamento do Município de Terra Alta/PA:

12.122.0037.2.081 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA

5.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após os serviços prestados acompanhados de Nota Fiscal.

5.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da CONTRATADA, vedada transferências para outras contas.

5.3 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada,

CLÁUSULA SEXTA

6. DA ALTERAÇÃO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLAÚSULA SÉTIMA

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados na Prefeitura Municipal de Terra Alta, localizada na Avenida Jarbas Passarinho, nº 123, Centro – Terra Alta/PA.

7.2. A CONTRATADA deverá manter profissional especializado, no município de Terra Alta 03 (três) vezes por semana.

7.3. Os serviços deverão ser prestados dentro das legislações vigentes, cabendo a contratada informar a contratante qualquer modificação na legislação, no que diz respeito a licitações e contratos.

CLÁUSULA OITAVA

8.DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 A execução do contrato será acompanhada por servidor (a) designado (a), representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato.

8.2 É de direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular com os especificados.

CLAÚSULA NONA

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar fielmente o contrato;
b) Prestar todos os esclarecimentos a Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
c) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representa-la quando da execução do Contrato*;*
d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
e) Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
f) A CONTRATADA desempenhará os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da independência e dignidade profissional.

g) Orientar à funcionários, servidores e/ou prepostos; estáveis, comissionados ou temporários, colocados à disposição para melhor execução dos serviços.
h) Orientar na condução de procedimento licitatório, desde que solicitado e dentro da legislação vigente.
i) A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
j) A Contratada deverá prestar os serviços, em conformidade com a legislação vigente;

9.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
c) Proceder ao pagamento do Contrato;
d) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
e) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.
f) Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer a CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, ou nenhuma responsabilidade caberá a CONTRATADA, caso recebidos intempestivamente ou de informação oculta.
g) Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmo os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará em tempo hábil o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada;
h) Designar servidor (fiscal de contrato) em conformidade com a Lei nº 8.666/93, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço.
i) Comunicar e Notificar, a contratada sobre falhas e imperfeições do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.1 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

10.1.2 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

a) Advertência;
b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções legais.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.
§ 1º Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

10.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão deverá notificar o contratado;
b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar

da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;

d) O contratado comunicará ao órgão as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência deste contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município ou órgão/setor similar e de mesmo *status*.

10.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DA RESCISÃO.

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curuçá/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias ou questões não resolvidas administrativamente.
E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Terra Alta/PA, 04 de julho de 2022.

SILVIA MARIA ALVES SAMPAIO:68154585200
Assinado de forma digital por SILVIA MARIA ALVES SAMPAIO:68154585200

Silvia Maria Alves Sampaio
Secretária Municipal de Educação

SAVIO VIEIRA& CIA LTDA:30213658000142
Assinado de forma digital por SAVIO VIEIRA& CIA LTDA:30213658000142

CALC - Consultoria e Assessoria em Licitação e Contratos
CNPJ nº 30.213.658/0001-42.
Miyuki Takasaki
Sócia Administradora